



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO/ES
CORECON/ES

CAPÍTULO I

Sede, Foro e Constituição

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 17ª Região (CORECON/ES) tem sede e foro na cidade de Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O CORECON/ES é constituído dos seguintes órgãos:

- a) do Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 9 (nove) Conselheiros Efetivos, substituíveis nas faltas, impedimentos ou licenças, por Suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com as disposições legais e a regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia (Lei Federal nº 6.537, art. 5º);
- b) da Presidência, seu Órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios;
- c) das Comissões, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 3º - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON-ES e quites com as suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º - São condições de elegibilidade do candidato a Conselheiro Titular ou Suplente:

- a) ser domiciliado na jurisdição do CORECON/ES;
- b) ter cidadania brasileira;
- c) deter registro definitivo no CORECON/ES desde, pelo menos, o dia 30 de junho do exercício em que se realizam as eleições;



- d) estar quite ou em situação regular com as anuidades até o momento do pedido do registro da chapa na qual está inserido;
- e) concordar com a apresentação de sua candidatura;
- f) encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- g) não ter tido desaprovadas contas suas no exercício de administração sindical ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;
- h) não ter sido condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos;
- i) não haver sofrido sanção legal em processo judicial ou administrativo cuja sanção vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos;
- j) não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano;
- k) não estar concorrendo à reeleição não permitida pelo regimento interno para o cargo a que concorre.

§ 2º - Anualmente será realizada eleição para renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos e Suplentes (Lei Federal nº 6.537, art. 1º, § 3º)..

§ 3º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes a que se refere o "caput" deste artigo serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON que será realizada obrigatoriamente até o dia 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, a qual deverá ser presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga presente à sessão, ou, ainda, pelo Economista de registro mais antigo presente à sessão.

§ 4º - O término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes coincidirá sempre com o do ano civil (Lei Federal nº 6.537, art. 1º, § 7º), respeitado o mandato de 03 (três) anos.

§ 5º - Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário.

§ 6º - O Economista eleito poderá comparecer ao CORECON/ES e tomar posse, no prazo previsto no § anterior.

§ 7º - Serão também, considerados quites com as suas anuidades os economistas que tiverem celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data das eleições, conforme o disposto no capítulo 5.3.2, item 9 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, bem como no Código Tributário Nacional, art. 151, inciso VI.



§ 8º - O Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o terço de Conselheiros, constando seus nomes nas chapas e cédulas da referida eleição.

Art. 4º - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer Conselheiro Efetivo, ou na sua ausência, o Presidente convocará e/ou designará (ouvido o Plenário) um dos Suplentes para substituí-lo.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, o Plenário escolherá, através de votação interna, o Conselheiro Suplente que se tornará Efetivo.

§ 1º - A eleição referida no parágrafo anterior, à qual poderão concorrer todos os Conselheiros Suplentes, será realizada através de votação secreta.

§ 2º - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, a escolha recairá no Suplente portador de inscrição profissional mais antigo no CORECON/ES, e, sucessivamente, no mais idoso.

§ 3º - O término do mandato do Suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

Art. 6º - A extinção ou perda do mandato dos membros do CORECON/ES se verificará automaticamente:

§ 1º - pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, ou a 5 (cinco) não consecutivas;

Parágrafo único - A justificativa a que se refere a alínea "c" acima deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º, alínea c, deste Regimento.

Art. 8º - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia ao outro.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência.

§ 2º - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.



§ 3º - No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

SEÇÃO I

Atribuições do Plenário

Art. 9º - São atribuições do Plenário:

- a) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntário, na forma dos procedimentos de registro previstos na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- b) autorizar a criação, supressão e modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do CORECON/ES;
- c) fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro e o normativo de Pessoal;
- d) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON, e o programa de ação para o exercício seguinte;
- e) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, constituída por 3 (três) Conselheiros, ficando proibidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituídos nos atos de gestão do exercício considerado;
- f) alterar o Regimento Interno, observado o *quorum* previsto neste Regimento Interno, submetendo a alteração ao COFECON, para efeito de homologação;
- g) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
- h) autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais do CORECON/ES em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da Instituição em temas econômicos, políticos ou sociais (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- j) aprovar a criação e constituição de comissões; e
- k) eleger a Comissão de Tomada de Contas.



9.1 - É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 14 alínea 'o' do Regimento.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros - Atribuições, Direitos e Obrigações

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- a) participar das sessões;
- b) relatar processos ou matérias;
- c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- d) representar especialmente o CORECON/ES quando designados;
- e) observar e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento Interno e as Resoluções e Deliberações do COFECON e deste Conselho.

Art. 11 - Os Conselheiros se obrigam a comparecer pontualmente às sessões, nos dias e horas determinados, ou, mediante convocação, no caso das sessões extraordinárias, exceto nos casos de licença previamente concedidos pelo Plenário.

Art. 12 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou a qualquer dos órgãos administrativos do CORECON/ES para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitem.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON/ES serão eleitos de acordo com o disposto na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON, observando-se que a eleição será através de voto direto, pessoal e secreto, pelos economistas registrados e quites com as suas anuidades.

§ 1º - O voto é vinculado para os dois cargos, Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - Não atingindo qualquer dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente mais votados, por qualquer razão, a condição de Conselheiro Titular, assumem a condição de eleitos os candidatos a Presidente e Vice-Presidente de outra chapa que tenha recebido a votação imediatamente inferior à chapa vencedora, desde que tenham sido eleitos Conselheiros Titulares.

§ 3º - Em qualquer caso, o exercício dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente limita-se ao término do mandato de Conselheiro Titular.



§ 4º - Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente serão de 01 (um) ano, eleitos na primeira sessão plenária anual, permitida a reeleição condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

§ 5º - É permitido aos Conselheiros efetivos se candidatar, em seu segundo ano de mandato, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, apenas para cumprimento de 01 (um) ano de mandato como Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;
- b) administrar e representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;
- d) distribuir aos Conselheiros para relatar os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;
- e) constituir, *ad referendum* do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho;
- f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e passar recibos (juntamente com o responsável pela Tesouraria) e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas em caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao Conselho Federal de Economia para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- k) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e de Fiscais;
- l) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;
- m) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;



- n) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas 'b', 'f' e 'g' a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 33872/86);
- o) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:
1. posição dos saldos bancários em 31/12;
 2. relação de cheques emitidos e ainda não debitados pelo Banco;
 3. relação de débitos vencidos até 31/12 e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
 4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos;
 5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
 6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência;
 7. relação de imóveis de propriedade do Conselho; e
 8. composição dos recebíveis do CORECON.

§ 1º - No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão *ad referendum* do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte (podendo o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento).

§ 2º - O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação *ad referendum* previsto no parágrafo anterior, quando tais despesas não sejam obrigatórias por lei.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente, para completar o mandato, de acordo com o disposto para esta situação na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

Art. 16 - Nas faltas e impedimentos eventuais ou não do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON/ES o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do CORECON/ES.



§ 1º - Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

§ 2º - No período compreendido entre o 1º dia do ano civil e a data da sessão de posse do Terço renovado de Conselheiros, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Efetivo de inscrição mais antiga no Regional, dentre os integrantes dos Terços remanescentes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Técnicos e Administrativos

Art. 17 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Atos Administrativos

Art. 18 - Os atos administrativos exarados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos, que se externam através das Resoluções; atos ordinários, manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.

§ 1º - As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

§ 2º - As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho.

§ 3º - As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

§ 4º - As Portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.



§ 5º - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.



CAPÍTULO VI

Dos Processos

Art. 19 - Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

§ 1º - A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada.

§ 2º - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) registros profissionais;
- b) auxílios financeiros;
- c) doações;
- d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) ética profissional;
- f) eleição;
- g) legislação profissional.
- h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) resoluções, atos normativos e outros.

§ 3º - É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

Art. 20 - Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão.

§ 1º - O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias.



§ 2º - Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

§ 3º - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 21 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e eqüitativa distribuição de encargos; contudo, visando unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de Processos de uma mesma natureza.

Art. 22 - Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o termino deste prazo.

§ 2º - A Secretaria do CORECON/ES disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 3º - O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON/ES, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo permanecerá o mesmo cabendo ao Presidente assinalar a sua divisão proporcional entre os Conselheiros interessados.

§ 5º - A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista, pelos prazos definidos anteriormente, deverá ter sua votação concluída na sessão subsequente.



§ 6º - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente.

§ 7º - Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão plenária subsequente.

Art. 23 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão.

Parágrafo único - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator. Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à Sessão.

Art. 24 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - A imposição de penalidades a Conselheiros, a alteração do presente Regimento Interno, a tomada de contas do Presidente e as eleições exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício.

§ 2º - A imposição de penalidades a Conselheiros e a alteração deste Regimento Interno exigem, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

§ 3º - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os presentes, e se for o caso, entre os servidores do Conselho.

§ 4º - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Art. 25 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;



- c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A critério do Presidente, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

§ 3º - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes.

§ 4º - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto interrompido.

§ 5º - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

§ 6º - Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário.

§ 7º - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário:

- a) a inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nela contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação.
- b) prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

§ 8º - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art. 26 - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista neste item, e sem prejuízo da faculdade de deliberação *ad referendum* a que se refere o parágrafo único do artigo 17 deste Regimento.



§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - A convocação a que se refere o § 1º acima deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

§ 3º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do § 1º acima, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos.

§ 4º - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

§ 5º - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos deste Artigo 30.

§ 6º - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 27 - As sessões do Conselho terão lugar, em caráter regular, em sua sede.

Parágrafo único - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

Art. 28 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

CAPÍTULO VIII

Dos Debates

Art. 29 - O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerá aos seguintes preceitos:

I) Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria. A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

II) A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.



III) Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

IV) Terminado os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

V) Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão. No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável. Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

VI) Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- a) os Conselheiros em exercício;
- b) os Conselheiros suplentes que se fizerem presentes;
- c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;
- d) os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;
- e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX

Da Votação

Art. 30 - A votação das matérias a serem decididas obedecerá aos seguintes preceitos:

I - A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal.

II - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

III - A votação se processará na seguinte ordem:

- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) o parecer apresentado pelo Relator.

IV - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação.



V - Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no Art. 2º, § único, Inciso VII, da Lei Federal nº 9.784/99.

V.1 - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

V.2 - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator.

V.3 - O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.

V.4 - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem V.2 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação.

V.5 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

VI - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 31 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 32 - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CAPÍTULO X

Da Ata

Art. 33 - As atas das Sessões Plenárias serão lavradas por meio eletrônico. As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



Art. 34 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.

Art. 35 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

§ 2º - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

Art. 36 - Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

CAPÍTULO XI

Do Tribunal Regional de Ética

Art. 37 - O CORECON/ES funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética – TER, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

CAPÍTULO XII

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 38 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato até o final do ano civil, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

Parágrafo único – A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto no capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais



Art. 39 - Serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONS, sendo publicado no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

Art. 40 - A indicação dos representantes do CORECON-ES, em entidades como a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e outras legalmente constituídas, será feita pelo Plenário, que elaborará lista sêxtupla de Economistas regularmente inscritos nos quadros da autarquia e de conhecimento ilibado.

Parágrafo Único - A lista sêxtupla que trata o artigo 40 será encaminhada pelo Presidente do CORECON/ES ao Governador do Estado ou à autoridade competente para decidir a nomeação.

Art. 41 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos neste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

§ 1º - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em atas a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 42 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 43 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON/ES, dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia - COFECON, conforme dispõe a alínea "e" do art. 7º da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, e alínea "i" e "l" do art. 30 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

Vitória, ES 31 de agosto de 2009


Econ. Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
Presidente do CORECON/ES